

## SEÇÃO IV

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD nº 01/2017

**EMENTA:** Estabelece procedimentos e critérios para a aferição da Autodeclaração de cor/etnia do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

**O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 12711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio;
- o Decreto nº 7824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12711/2012;
- a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino;
- a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que altera a Portaria MEC nº 18/2012;
- a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- o entendimento de que as Políticas de Ações afirmativas são práticas **temporárias** promovidas pelo Estado para garantir a **reparação** social e econômica de grupos populacionais que têm historicamente sido **excluídos** dos **direitos** concedidos a apenas parte da população, cumprindo com preceitos constitucionais em superar as desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça social e fortalecendo o regime democrático.
- que as políticas de ação afirmativa para acesso ao ensino público superior estabelecidas pela Lei 12.711/2012, portanto, pretendem corrigir desigualdades econômicas (estudantes que realizaram todo o ensino médio em escolas públicas) e étnico-raciais (populações negra e indígena).
- o entendimento de que a **autodeclaração** é um dos documentos utilizados para comprovar o direito à ação afirmativa de caráter étnico-racial, bem como é a **afirmação** de que o **candidato** à vaga está **apto** a ocupá-la porque pertence a um dos grupos populacionais a que se destina (preto, pardo ou indígena). A partir da sua assinatura, o candidato está **assumindo** uma condição e se **responsabilizando** por sua **veracidade**. Sendo a **autodeclaração** um documento, prestar **informações falsas** constitui uma ação passível de **punição** com a perda da matrícula em qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

RESOLVE:

**Art. 1º Estabelecer** procedimentos e critérios para a aferição da Autodeclaração de cor/etnia do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

**Art. 2º** Os procedimentos e critérios estabelecidos por esta resolução serão aplicados, inicialmente, durante as etapas previstas para o processo seletivo SiSU – 1ª edição de 2017 – na UFF, aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

**Parágrafo único** – Os Editais e/ou Comunicados Oficiais do processo seletivo fixarão o momento em que ocorrerão as etapas do processo de aferição da Autodeclaração de cor/etnia.

**Art. 3º** - O processo de aferição da Autodeclaração de cor/etnia será orientado pelo critério fenotípico e composto por quatro etapas, a saber:

I - Análise dos documentos de Autodeclaração devidamente preenchidos e assinados pelos candidatos, contendo uma foto atualizada colorida, em fundo branco e dimensões 5 cm por 7 cm.

II - Emissão de relatório das análises, contendo lista de candidatos APTOS e NÃO APTOS à continuidade no processo seletivo.

III - Entrevista com os candidatos considerados NÃO APTOS à continuidade no processo seletivo.

IV - Emissão de relatório final, contendo lista de candidatos APTOS e NÃO APTOS à continuidade do processo seletivo.

§ 1º - O cronograma das etapas previstas constará de Edital e/ou Comunicado Oficial, devendo o candidato observá-lo e cumpri-lo, sob pena de eliminação do processo seletivo e perda da vaga.

§2º - No momento da entrevista, será entregue ao candidato um formulário para ser preenchido de próprio punho pelo mesmo, contendo itens de identificação pessoal e perguntas, como: I – Você já sofreu preconceito?; II – Por que você se considera preto(a), pardo (a) ou indígena?; III – Você tem algo a acrescentar em relação aos documentos preenchidos?

§3º - Poderá, no momento da entrevista, o(a) candidato(a) apresentar à banca, original e cópia a ser anexada ao formulário de entrevista, um dos seguintes documentos públicos que corrobore a veracidade da autodeclaração:

a) cadastro do alistamento militar;

b) certidão de nascimento/casamento (de inteiro teor na qual consta a cor);

c) cadastro das áreas de segurança pública e sistema penitenciário (incluindo boletins de ocorrência e inquéritos policiais);

d) cadastro geral de empregados e desempregados – Caged;

e) cadastros de identificação civil – RG (SP, DF etc.);

f) formulário de adoção das varas da infância e adolescência.

§4º - A entrevista poderá ser gravada, e as imagens serão utilizadas apenas para os fins previstos no Edital, sendo preservado o sigilo das mesmas.

§ 5º - O candidato com parecer final NÃO APTO perderá o direito à continuidade do processo seletivo, o direito à matrícula ou terá a sua matrícula cancelada.

**Art. 4º** – O processo de aferição da autodeclaração de cor/etnia será conduzido por Comissão designada pelo Pró-Reitor de Graduação especificamente para este fim.

Parágrafo único – A Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/etnia será composta por professores do magistério superior e servidores técnico-administrativos especialistas e/ou interessados no tema relações étnico-raciais, observando a diversidade de gênero e cor/etnia.

**Art. 5º** - A Comissão de Aferição da Autodeclaração de cor/etnia poderá atuar, em caso de necessidade, com até três bancas simultâneas por dia de trabalho.

Parágrafo único – Os relatórios finais da Comissão poderão ser feitos por banca e deverão expressar a decisão unânime de seus membros presentes.

**Art. 6º** - O cronograma das etapas previstas, resultados e demais informações constarão de Edital e/ou Comunicado Oficial disponível na página da COSEAC (<http://www.coseac.uff.br/2017/index.htm>), devendo o candidato observá-lo e cumpri-lo, sob pena de eliminação do processo seletivo e perda da vaga.

**Art. 7º** - A presente Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua aprovação.

31 de janeiro de 2017.

JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO  
Pró-Reitor de Graduação  
#####